



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 091/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II à empresa Gustavo Boschilia & Cia. Ltda - EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa Gustavo Boschilia & Cia Ltda - EPP de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, com um total de 4.737,32 m², nesta cidade, assim descrita:

ÁREA : 4.737,32 m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados)

LOCAL : Av. do Manganês – Setor 006 – Quadra B – Lotes 19 a 25 –CDA II

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês, divisa do lote 18; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em reta pelo alinhamento predial da Rua Pedro de Souza, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em reta confrontando com o lote 26 e parte do lote 15, numa distância de 79,25m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em l reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 4.737,32m² (quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois metros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.946, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa no CDA II, para atuação de comércio varejista de madeiras e materiais para construção, em geral.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

3



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5479, de 15 de Dezembro de 2010

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpeiação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e do Artigo 5º da Lei 5451/2010;
- II. vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

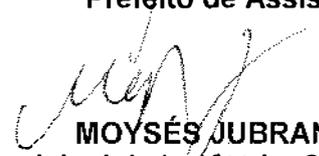
Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Dezembro de 2.010.


ÉZIC SPÉRA
Prefeito de Assis


MOYSÉS JUBRAN
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Dezembro de 2.010.